



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a majoração do vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a majorar a remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, dos contratados temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica recomposto o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado nos últimos doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2025.

§2º. Fica majorado o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2025.

§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2025 será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R\$3.036 (três mil e trinta e seis reais) em 1º de janeiro de 2025, conforme Lei Complementar 31/2019, Lei Ordinária 1.419/19 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Delfim Moreira –MG, 09 de janeiro de 2025.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002/2025

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 (“PL n° 02/2025”)** que: “*Dispõe sobre a majoração do vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

O projeto em tela tem como propósito a concessão de recomposição inflacionária ao funcionalismo público municipal, incluindo servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados, conselheiros tutelares e pensionistas, com base no índice oficial de inflação, o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), bem como majorar os vencimentos em 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento), a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Kildare Gonçalves Carvalho ensina:

“9. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Direito Constitucional – teoria do estado e da constituição – direito constitucional positivo. 13ª edição. Belo Horizonte: Del Rey. 2007. p. 826)

Portanto, é necessário, premente e prudente adequar os salários dos funcionários à realidade de suas funções, atribuições e volume de trabalho atual, mantendo o nível dos serviços prestados a sociedade.

O aumento real se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado. A despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF) é aquela que



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

provém de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente federativo obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Os atos que criarem ou aumentarem tais despesas deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º), **o que aqui ocorre**.

A despesa é adequada com a LOA (art. 17, § 1º, I, LRF) quando for objeto de dotação específica e suficiente, ou quando estiver abrangida por crédito genérico, de modo que a soma de todas as despesas de mesma espécie, realizadas ou a realizar, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o inc. II do § 1º do art. 16, da LRF, a despesa é compatível com o PPA e a LDO quando estiver conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas em tais instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições.

As despesas com pessoal, em sua maioria, enquadram-se na categoria de despesas do art. 17, e devem seguir os limites dos arts. 19 a 23 da LRF, que disciplinam estes gastos por ente e esfera de Poder.

Deste modo, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e ao final, aprovado.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira